CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º* do *Anexo I* da referida *Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos municípios a competência em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento do transportes escolares, nomeadamente por força da transferência da mencionada competência operada pelo *Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelos *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, Decreto-Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 186/2008, de 18 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto*, sendo que nos termos do disposto na *alínea gg)* do *n.º 1* do *artigo 33º* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,* competirá à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Considerando que, verificada a necessidade de intervenção dos Municípios no âmbito do ensino pré-escolar, em 28 de julho de 1998, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebraram um Protocolo de Cooperação, através do qual os Municípios Associados se comprometeram, para além do mais, a, nos termos do compromisso IV, b), assegurar o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;

Considerando que, perante a ausência de regulamentação que enquadrasse as atribuições dos Municípios neste âmbito, a solução encontrada para garantir a definição e o desenvolvimento de uma Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, mediante a participação das autarquias locais, foi a de celebrar protocolos de cooperação, que constituíram a ante-

câmara da transferência de competências em matéria de ensino pré-escolar para os Municípios, operada pela *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;*

Considerando que este diploma não só atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social, como também a competência de comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar (*cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas d)* e *h)* e *artigo 19.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação veio a ser desenvolvido e densificado com a publicação do *Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho*;

Considerando que, apesar da *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro* ter sido objeto de revogação por parte da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, certo é que, por força do disposto no *n.º 3* do *artigo 3º* deste diploma legal, a transferência das supra mencionadas competências não resulta prejudicada, sendo reflexo disso mesmo o preceituado pelos *artigos 23.º, n.º 2, alíneas d)* e *h)* e *33.º, n.º 1, hh)* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que o preceituado na alínea *hh)*, do *n.º 1* do *artigo 33.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, atribui à Câmara Municipal competência para "*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílos económicos a estudantes*";

Considerando que, nos termos da legislação concretamente aplicável, quer no âmbito do ensino pré-escolar, quer o âmbito do ensino básico (*cfr. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), é permitida aos municípios a realização de parcerias com outras entidades, desde que as mesmas reúnam condições para oferecer a respetiva resposta social, sendo os protocolos celebrados ao abrigo do *Programa de Expansão e Desenvolvimento de Educação Pré-escolar*, do *Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico* e do *Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*, reflexo disso mesmo;

Considerando que o *Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho (Ministério da Educação e Ciência)*, que visa precisamente regulamentar as normas de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), bem como das atividades de animação e apoio à família

(AAAF), e que dispõe claramente no sentido de manter a possibilidade dos municípios celebrarem protocolos de cooperação com associações de pais, com instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam cada uma das respostas sociais (*cf. artigos 3º, 4º, 5º, 10º e 12º*);

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas *"outras entidades"*, encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c)* e *f)* do *artigo 7º* e *alínea v)* do *artigo 16º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2* do *artigo 117º* e no *artigo 131º*, ambos do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l)* do *n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia das Meirinhas, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3* do *artigo 115º do citado diploma legal*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2* do *artigo 35.º do Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE MEIRINHAS, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508 316 251, com sede na Rua do Posto Médico, 3105-263 Meirinhas, endereço eletrónico: jfmeirinhas@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Avelino das Neves António, no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1* do *artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
Objeto

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Meirinhas, em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita ao *"Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família"*.

CAPÍTULO II
Da concretização da delegação de competências
Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 2ª
Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o *"Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família"* junto dos alunos que frequentem o ensino pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento

de Escolas Gualdim Pais, designadamente no que respeita aos funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se ainda a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de animação e de apoio à família, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.

4. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número um, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.

5. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, capitações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.

6. Nos locais onde se confecionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acautelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).

TÍTULO II
DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
Recursos Materiais

Cláusula 3ª
Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o

desenvolvimento do "*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*".

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do programa a que se alude no número um, a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das comparticipações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão à transferência das comparticipações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do "*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*", mediante a entrega dos documentos a que se alude na *alínea f)* da *Cláusula 9ª*.

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 060307 e 06030102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 6.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do *n.º 1 da Cláusula 12ª*;

b) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no *n.º 2 da Cláusula 10ª*.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da *Cláusula 12ª*;

b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas *Cláusulas 4ª e 5ª*;

c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;

d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das comparticipações familiares pela frequência das atividades de animação e a de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no *n.º 3* da *Cláusula 3ª*.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 8.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 4ª*;

b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;

c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;

e). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as comparticipações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao "*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*";

f). Apresentar à Primeira Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do "*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*", para os efeitos do disposto do *n.º 1* da *Cláusula 4ª*;

g). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o *n.º 1* da *Cláusula 10ª*.

TÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
CAPÍTULO I
Acompanhamento da execução

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades

desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 11.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 13.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no *n.º 2* da *Cláusula 16ª*.

Cláusula 14.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 13ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Meirinhas, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a)* a *e)* do *n.º 3* do *artigo 115.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 17.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 20.ª

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado;

b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O *Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

1. O presente acordo de execução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal.

2. No ano letivo de 2014/2015, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

Pombal, 18 de Dezembro de 2014

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(Avelino das Neves António, na qualidade Presidente da Junta de Freguesia das Meirinhas)